

CONTRATO ESCRITO N.º 72/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINCRUSTAÇÃO, LIMPEZA,
LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES DE
RECOLHA DE RU

VALOR: 55.750,50 € + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO,
Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste
contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA
MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número
506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f)
do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3
do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDO: TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES, que
intervém na qualidade de representante legal, e em representação da
empresa PREZERO PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva número 503
307 483, com sede na Rua da Lionesa, n.º 446, Edifício G39, 4465-
671 Leça do Balio, matriculada na Conservatória do Registo
Comercial R.N.P.C., sob esse mesmo número, cuja qualidade e
suficiência de poderes foram verificados através da certidão
permanente com o código de acesso número -----

----- O primeiro e o segundo outorgante, nas respetivas qualidades,
celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege

pelas seguintes cláusulas: -----

Assinada digitalmente por [Autenticação] António Jorge
Fernandes Franco
Data: 2024.06.19 16:04:23 BST

Assinada digitalmente por TIAGO BEGONHA DA SILVA
BORGES
Data: 2024.06.18 16:18:03 BST

CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante,

que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de dezasseis de maio do corrente ano, foi adjudicada a ***aquisição de serviços de desincrustação, limpeza, lavagem e desinfeção de contentores de recolha de RU***, à representada do segundo outorgante, nas condições da proposta datada de nove de abril de dois mil e vinte e quatro, bem como de acordo com as condições e especificações previstas no ponto II das cláusulas técnicas do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço total da aquisição dos serviços é de ***cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos (55.750,50€)***, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- O preço referido na cláusula anterior, inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: a quantia devida pela representada do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior deste contrato será paga em consonância com o disposto na cláusula 12.^a do Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

- 1) Será realizada em seis prestações, a efetuar em conformidade com

o estatuído na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos; -----

2) As quantias devidas pela representada do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, -----

3) Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão faseada dos serviços, objeto do presente contrato, nos termos descritos na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos. -----

4) Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar à representada do segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este entra em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura por ambas as partes, caducando após o cumprimento dos prazos definidos na cláusula 6.^a do Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações: -----

a) Prestação de serviços de desincrustação, limpeza, lavagem e

desinfecção de contentores de recolha de RU, de acordo com as especificações técnicas previstas na cláusula 25.^a do ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos; -----

- b) Prestação dos serviços, referidos na alínea anterior, em toda a área do município da Mealhada, no horário de funcionamento dos circuitos de recolha, conforme indicado na cláusula 26.^a do ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- §A representada do segundo outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: a prestação dos serviços será dividida em seis ações, conforme a cláusula 6.^a do Caderno de Encargos que deverão ser executadas da seguinte forma: -----

- a) 1.^a ação a iniciar na última semana do mês de maio de 2024; ---
- b) 2.^a ação a iniciar na última semana do mês de setembro de 2024;
- c) 3.^a ação a iniciar na última semana do mês de maio de 2025; -----
- d) 4.^a ação a iniciar na última semana do mês de setembro de 2025;
- e) 5.^a ação a iniciar na última semana do mês de maio de 2026; -----
- f) 6.^a ação a iniciar na última semana do mês de setembro de 2026.

----- § Em cada ação, a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do seu início. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: a representada do segundo outorgante garante que a prestação dos serviços será realizada em estrito

cumprimento das especificações técnicas constantes no ponto II das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- § Caso a representada do primeiro outorgante verifique a existência de desconformidades após a prestação dos serviços, comunicará tal facto à representada do segundo outorgante, ficando esta obrigada a voltar a executar essa prestação, no prazo por aquele indicado. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: é da responsabilidade da representada do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente contrato. -----

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a representada do segundo outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA NONA: são da responsabilidade da representada do primeiro outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Disponibilizar abrigo para viaturas de lavagem no estaleiro municipal; -----
- b) Disponibilizar água, através do sistema de abastecimento de água municipal, para enchimento das viaturas de lavagem; -----
- c) Permitir o vazamento das águas sujas, na ETAR Municipal da Mealhada, resultantes das viaturas de lavagem; -----
- d) Disponibilizar um funcionário municipal para acompanhamento

dos técnicos da representada do segundo outorgante no processo de higienização. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade e das consequências do incumprimento, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Em caso de incumprimento dos prazos definidos para a prestação dos serviços, a representada do primeiro outorgante poderá aplicar uma multa contratual de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso. -----
3. O valor acumulado das penalidades aplicadas à representada do segundo outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
4. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante entenda não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
5. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam

a que a representada do primeiro outorgante exija uma indenização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000,00€, não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: nos termos do disposto na

cláusula 18.^a do Caderno de Encargos, e para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é a seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mealhada –
Largo do Jardim – 3054-001Mealhada – email: geral:
gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segundo Outorgante: PreZero Portugal, S.A. – Rua da
Lionesa, n.º 446, Edifício G39, 4465-671 Leça do Balio –
email: geral.pt@prezero.com -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é :

ou quem a vier a substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada na rubrica 0102/020202 – Câmara Municipal – Limpeza e higiene, com o número sequencial de compromisso n.º 36852, conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 14/05/2024, com a seguinte repartição de encargos: ----

- No montante de 22.857,71€ (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos) para o corrente ano; -----
- No montante de 22.857,71€ (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos) para 2025; -----
- No montante de 22.857,71€ (vinte e dois mil, oitocentos e

cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos) para 2026. -----

----- A repartição plurianual de encargos do presente contrato está prevista nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital. -----